



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ESPORTE, TURISMO,
EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

PARECER Nº 16/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2025
QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA
DE CULTURA, LAZER E TURISMO, COM AS
DEVIDAS ATRIBUIÇÕES, E CRIA OS CARGOS DE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E
TURISMO, DE COORDENADOR DE LAZER E
TURISMO E COORDENADOR DE CULTURA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, promove mudanças na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é: (a) criar a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo; (b) desmembrar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que passará a comportar somente a Secretaria de Educação; (c) desmembrar a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, que passará a comportar somente a Secretaria de Esportes; (d) criar o cargo Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo; (e) criar o cargo de Coordenador de Cultura, de natureza comissionada e (f) criar o cargo de Coordenador de Lazer e Turismo, de natureza comissionada.

O projeto também traz em seu escopo as atribuições da Secretaria e dos cargos criados, assim como sua respectiva remuneração.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, há dotação orçamentária para criação da nova secretaria, o que melhoraria os serviços prestados. A justificativa também preconiza que a “*ação busca proporcionar ao cidadão mais acesso a programas culturais e de lazer, como também visa a ampliação do turismo em nosso município, almejando um aquecimento da economia local, e, assim, uma maior arrecadação pelos cofres públicos*”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Segundo o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, o projeto não apresenta nenhuma irregularidade ou constitucionalidade e atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à apresentação do estudo de impacto orçamentário.

Insta mencionar que por se tratar de Projeto de Lei Complementar, é necessária a aprovação pelos votos da maioria absoluta dos membros deste parlamento, conforme preconiza o artigo 43 da Lei Orgânica do Município, contabilizando para tanto, o voto do Presidente.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto conluso baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

Ana Claudia Gomes

Relatora das Comissões

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovo o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida

Presidente

Manifestação do Vereador Mauro Sérgio da Silva – Voto vencido:

Discordo do voto da Relatora, uma vez que não é vislumbrada a necessidade de criação de novas pastas, e tampouco, de novos cargos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e por constatar que a existência do Cargo de Coordenador de Esportes, Lazer e Turismo (LC nº 31/2022) já auxilia a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo em suas atribuições.

Mauro Sérgio da Silva

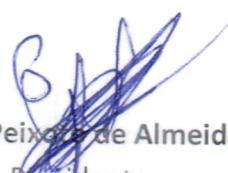
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Manifestação da Comissão de Esporte, Turismo, Educação, Cultura, assistência Social e Saúde:

Aprovo o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.


Enzo Peixoto de Almeida

Presidente

Manifestação do Vereador Divino Paulo de Aquino – Voto vencido:

Discordo do voto da Relatora, uma vez que, embora seja pertinente o desmembramento da Secretaria de Educação e Cultura em pastas distintas, pelo fato das atribuições da área da Educação, não considero necessário o desmembramento da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, e tampouco, a criação de novos cargos de Coordenadores na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, uma vez que a Lei Complementar nº 31/2022 criara o Cargo de Coordenador de Esportes, Lazer e Turismo para auxiliar a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo em suas atribuições.


Divino Paulo de Aquino
Membro

Bom Jardim de Minas, 24 de março de 2025.